# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 323 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964

CÁSSIO XAVIER DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com organização de serviços telefônicos, até a importância de Cr$.10.000.000,00 (déz milhões de cruziros), para a remodelação total daquêles serviços no Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da verba 4-0-0-0 - DESPESAS DE CAPITAL -, do Orçamento Municipal para o exercício de 1965, e com a renda proveniente da venda de aparelhos, cuja arrecadação servirá para suplementar a citada verba.

Artigo 3º - O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a forma de pagamento dos serviços telefônicos, bem como a cobrança e venda dos aparelhos.

Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 22 de dezembro de 1964

Cássio Xavier de Mendonça
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 22 de dezembro de 1964.

Antonio Pereira da Motta
- Secretário -